

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 142 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001519/2012-57;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor do **Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará Edgard Jurema de Medeiros**, com o fim de apurar a prática de faltas funcionais consistentes em suposta ameaça de prisão por abuso de autoridade, desacato à autoridade e eventual obstrução de diligência.

2. Designar o **Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba Rodrigo Marques de Nóbrega** para atuar neste procedimento, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do feito;

3. Determinar que seja dada ciência da designação do membro do Ministério Público do Estado da Paraíba para atuar neste feito à chefia da respectiva unidade ministerial;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhes cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 81, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público